

Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

LEI N. 4.031, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Altera a redação dos incisos ns. 3 e 4, do item X, da Relação n. 60, do artigo 1.º, da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os ns. 3 e 4 do item X da Relação n. 60 do artigo 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

- *3 — Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo da Cidade de São Paulo — Secção do Moimho Velho 10.000,00
4 — Associação das Irmãzinhas da Assunção — Assistentes Domiciliares dos Operários 20.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.032, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre criação de uma escola artesanal em Rancharia.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada, em Rancharia, uma escola artesanal.

Artigo 2.º — A instalação da escola ora criada fica condicionada à doação, ao Estado, de terreno e edifício adequados ao seu funcionamento.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino de que trata esta lei, consignará dotações destinadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.033, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dá nova redação ao item VII do n. 139, do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, e ao n. 17 do inciso V da Relação n. 53 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso VII do n. 139 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954:

"VII — Caixa Escolar do Grupo Escolar 'Bento Vieira' 5.000,00"

Artigo 2.º — Passa a ter a seguinte redação o n. 17 do inciso V da Relação n. 53 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957:

"17 — Obra das Vocações Sacerdotais da Igreja da Sagrada Família de São Caetano do Sul 20.000,00"

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

LEI N. 4.034, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre alienação de imóvel situado em Cordópolis e dá outras providências.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o art. 1.º da Lei n. 2.605, de 29 de janeiro de 1954.

Artigo 2.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a doar ao município de Cordópolis, inclusive as benfeitorias nele existentes, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, integrante do patrimônio do Serviço de Sericicultura, da Secretaria da Agricultura, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com benfeitorias, cuja área, calculada analiticamente, é de 209.148,00 m² (duzentos e oitenta e nove mil, cento e quarenta e oito metros quadrados), situado na cidade de Cordópolis, onde se acha instalada a Estação Experimental de Sericicultura, do Serviço de Sericicultura, da Secretaria da Agricultura, com as seguintes características e confrontações: o perímetro começa no cruzamento da cerca divisória com propriedade que consta pertencer a José Botião, com a cerca da Companhia Paulista de Estradas

de Ferro (estada 18); daí segue por esta última com: 36º 51' SE, 60,44 m (cinquenta metros e quarenta e quatro centímetros); 32º 27' SE, 41,95 m (quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros); 26º 23' SE, 95,10 m (noventa e cinco metros e dez centímetros); 42º 05' SE, 130,10 m (cento e trinta metros e dez centímetros); 21º 55' SE, 84,94 m (oitenta e quatro metros e noventa e quatro centímetros); 24º 05' SE, 73,30 m (setenta e três metros e trinta centímetros); 30º 11' SE, 59,54 m (cinquenta e nove metros e cinco centímetros); 35º 49' SE, 53,00 m (cinquenta e três metros); 40º 17' SE, 83,57 m (oitenta e três metros e cinquenta e sete centímetros); 43º 57' SE, 41,25 m (quarenta e um metros e vinte e cinco centímetros); 51º 15' SE, 60,30 m (sessenta metros e trinta centímetros); 53º 32' SE, 76,45 m (setenta e seis metros e quarenta e cinco centímetros); 49º 55' SE, 56,97 m (cinquenta e seis metros e noventa e sete centímetros); 57º 19' SE, 61,03 m (sessenta e um metros e três centímetros); e 56º 19' SE, rumo que à distância de 119,00 m (cento e dez metros) encontra um muro dividindo com a rua Toledo de Barros, pela qual continua com 15º 10' SO até a distância de 48,00 m (quarenta e oito metros), no canto de uma casa, e daí com 73º 20' NO, segue pela face da casa referida e por outro muro até a distância de 89,00 m (oitenta e nove metros) onde encontra o alinhamento leste da rua 13 de Maio, e daí, por este alinhamento, com 13º 10' NE e distância de 20,00 m (vinte metros) chega no fim da rua 13 de Maio, de onde com 76º 48' NO, e distância de 453,00 m (quatrocentos e cinquenta e oito metros), encontra a cerca divisória com propriedade que consta pertencer aos Irmãos Espadotim, e daí por esta cerca com 13º 12' NE, 9,00 m (nove metros), e 69º 40' NO, rumo que à distância de 228,31 m (duzentos e vinte e oito metros e trinta e um centímetros) encontra a cerca da Estrada Municipal, pela qual continua com 46º 58' NO, 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros); 32º 49' NO, 158,15 m (cento e cinquenta e oito metros e quinze centímetros); e 29º 47' NO, rumo que, à distância de 175,90 m (cento e setenta e cinco metros e noventa centímetros), encontra o vale que divide com terras que constam pertencer a José Botião, e pelo qual continua com 41º 02' NE, 84,90 m (oitenta e quatro metros e nove centímetros); 40º 55' NE, 118,83 m (cento e dezesseis metros e oitenta e três centímetros); 39º 40' NE, 91,30 m (noventa e um metros e trinta centímetros) e 43º 39' NE, 47,25 m (quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros) onde termina o vale e começa uma cerca a qual dividindo ainda com o mesmo confrontante, segue com 40º 59' NE, rumo que à distância de 113,01 m (cento e treze metros e um centímetros) encontra o ponto de partida desta descrição".

Artigo 3.º — No terreno referido no artigo anterior, sob pena de sua reversão à Fazenda do Estado, deverá o município de Cordópolis fazer um loteamento de caráter popular, nos moldes do realizado na área a que se refere o artigo 2.º da Lei n. 2.605, de 20 de janeiro de 1954, permitida, porém, a reserva de zona ou zonas para a localização de indústrias.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Jayme de Almeida Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.035, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Divinolândia

PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Divinolândia e da Diocese de Ribeirão Preto, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no mesmo município de Divinolândia, destinado à construção de prédio para o funcionamento do Grupo Escolar "Euclides da Cunha" e constituído por duas glebas a saber:

"1.ª gleba, de propriedade da Prefeitura Municipal de Divinolândia, com a área de 3.544,86m² (três mil, quinhentos e quarenta e quatro metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 47,40m. (quarenta e sete metros e quarenta centímetros), com a rua do Asilo, pelo lado direito, na extensão de 64,10m. (sessenta e quatro metros e dez centímetros), com a gleba a seguir descrita, pelo lado esquerdo, na extensão de 80 m. (oitenta metros), com quem de direito, e pelos fundos, na extensão de 51m. (cinquenta e um metros), com a gleba a seguir descrita; e

"2.ª gleba, de propriedade da Diocese de Ribeirão Preto, com a área de 1.495,57 m² (mil quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 11,50 m. (onze metros e cinquenta centímetros), com a rua do Asilo, pelo lado esquerdo, por uma linha quebrada, nas extensões de 64,10 m. (sessenta e quatro metros e dez centímetros), 51 m. (cinquenta e um metros) e 12 m. (doze metros), com a gleba antes descrita e com quem de direito, pelo lado direito na extensão de 72 m. (setenta e dois metros), com terrenos do asilo, e pelos fundos, na extensão de 68 m. (sessenta e oito metros), com quem de direito".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.036, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Autoriza a Fazenda do Estado a doar uma faixa de terreno à Prefeitura Municipal de Assis.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar à Prefeitura Municipal de Assis, mediante doação,

uma faixa de terreno irregular, com a área total de 320 m² (trezentos e vinte metros quadrados), situada no perímetro urbano daquela localidade e destinada à ampliação da praça da Bandeira, com os limites e confrontações a saber:

"Começa na cerca do pátio da Estrada de Ferro Sorocabana, num ponto A, situado a 229,50 m (duzentos e vinte e nove metros e cinquenta centímetros) do eixo da estação de Assis e distante, em normal, 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha principal. De A, rumo 19º36' NW, vai em 65,40 m (sessenta e cinco metros e quarenta centímetros), dividindo com terrenos do pátio da estação de Assis, até um ponto B, em que a cerca do alinhamento da rua João Pesosa faz canto com a praça da Bandeira. Em B deflete à direita e, rumo 30º24' SE, vai em 46,50 m (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros) por uma cerca, dividindo com a praça da Bandeira, até C, onde a referida cerca deflete à direita e, rumo 49º54' SE, prossegue em 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros), dividindo com a dita praça da Bandeira. Em D deflete à direita e, pela cerca da faixa da linha, volta, dividindo em 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros), com a Estrada de Ferro Sorocabana, até o ponto A, onde teve começo este caminhamento".

Artigo 2.º — A donatária se obriga, sob pena de reversão do imóvel ao Estado, a construir o muro no novo alinhamento e a reconstruir, em local a ser indicado pela Estrada de Ferro Sorocabana, as benfeitorias existentes no imóvel doando.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Antonio Queiroz Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.037, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Dispõe sobre a criação de um ginásio estadual na cidade de Salto Grande.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio estadual na cidade de Salto Grande.

Artigo 2.º — A instalação do estabelecimento de ensino ora criado fica condicionada à doação, ao Estado, de prédio adequado a esse fim.

Artigo 3.º — A lei orçamentária, do exercício em que se der a instalação do ginásio, consignará dotações destinadas a ocorrer as respectivas despesas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de agosto de 1957.

JOSE PORPHYRIO DA PAZ
Vicente de Paula Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de agosto de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.038, DE 16 DE AGOSTO DE 1957

Transforma em Instituto de Educação, o Ginásio Estadual e Escola Normal de Bragança Paulista.

O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O Ginásio Estadual e Escola Normal de Bragança Paulista fica transformado em Instituto de Educação, nos termos do Decreto-lei federal n. 8.530, de 2 de janeiro de 1943.

Artigo 2.º — Haverá no Instituto de Educação de Bragança Paulista os seguintes cursos:

I — Curso Normal, de 3 (três) anos, destinado à formação de professores primários e pré-primários;

II — Curso Secundário, compreendendo o Curso Ginasial — 1.º ciclo, de 4 (quatro) anos, e o Curso Colegial 2.º ciclo, de 3 (três) anos, com organização e finalidades estabelecidas pela legislação federal;

III — Curso Primário, de 5 (cinco) anos, subdividido em primário comum de 4 (quatro) anos, e complementar de 1 (um) ano; e

IV — Curso Pré-Primário (Jardim da Infância), de 3 (três) anos.

Artigo 3.º — Haverá, além desses cursos, mais os seguintes:

I — Curso de Administradores Escolares (...vetado...); e

II — Cursos de Especialização (...vetado...).

Artigo 4.º — Vetado.

Artigo 5.º — Vetado.

Artigo 6.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 10 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 11 — Vetado.

Artigo 12 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 13 — Vetado.

Artigo 14 — Vetado.

Artigo 15 — Vetado.

Artigo 16 — Vetado.

Artigo 17 — Passarão para o Instituto de Educação ora criado as instalações do Ginásio Estadual e Escola Normal de Bragança Paulista, sua Biblioteca, Secretaria e pessoal, bem como as verbas respectivas.

Artigo 18 — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário da Educação.

Artigo 19 — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 20 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.